



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

| Controle de Tramitação | Votos Favor | Votos Contra | Abst. | Apro-Vados | Rejei-Tados | Visto | (x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Decreto Legislativo () Parecer () Outros _____ | Número 20/2020 |
|---|-------------|--------------|-------|------------|-------------|-------|--|--------------------------|
| 1ª Discussão () Única..... () / / | | | | | | | | |
| 2ª Discussão () / / | | | | | | | | |
| Redação Final / / | | | | | | | | |
| Conces. de Vista / / | | | | | | | | |
| Outros / / | | | | | | | | |
| Autor(es): Professor Vagner | | | | | | | | |
| PROTOCOLO: Recebi em: 03/07/2020 | | | | | | | | |
| _____ Secretário | | | | | | | | |

DEFINE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Prof. Vagner:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Tangará da Serra, com todos os direitos e benefícios equiparados a pessoa portadora de deficiência, conforme descrito na Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas regulamentações por Leis específicas ou Decretos.

Parágrafo único. Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde com a CID-10 H54.4 ou outra que lhe vier substituir.

Art. 2º. As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente Lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no Município de Tangará da Serra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte.

Vagner Constantino Guimarães

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.664, de 10 de janeiro de 2018, que classifica como deficiência visual a visão monocular, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para todos os fins legais;

Considerando o Projeto de Lei nº 1615/2019 – “Lei Amália Barros”, já aprovada no Senado Federal e enviada à Câmara Federal, que se encontra em fase final de sua tramitação e com a aprovação das comissões que regulamenta esta deficiência na Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, prevista no Art. 2º § 2º.

Considerando que em outros Municípios Brasileiros como, os do Estado do Paraná Cianorte e Campo Largo, e Palmas em Tocantins dentre outras produziram Legislações Municipais tratando deste tema.

Considerando a necessidade de regulamentação no âmbito municipal, visando beneficiar os munícipes Tangaraenses é que o Vereador Prof. Vagner apresenta para debates e aprovação a seguinte proposição de Lei.

Por tanto este projeto de lei, propõe o reconhecimento da visão monocular como deficiência visual, no âmbito do Município de Tangará da Serra – MT, visando garantir o *Direito das pessoas com deficiência, previstos em legislação*, este reconhecimento dará a concessão de benefícios garantidos pela legislação municipal às pessoas com esta deficiência.

Segundo a literatura médica, os indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo de visão, o que causa enormes dificuldades cotidianas. Como consequência, eles sofrem com diminuição de sua orientação espacial, a qual é resultado das sugestões cinestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos. Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária que requerem a estereopsia e a visão periférica. Portanto, demandam cuidados especiais da sociedade.

Em suma, é pacífico tanto para o Poder Judiciário quanto para o Poder Executivo Estadual o enquadramento do indivíduo com visão monocular como deficiente, muito embora ainda existam situações em que os monoculares se vêem constrangidos a não ter seus direitos reconhecidos nos Municípios.

“Em resumo, a pessoa com visão monocular é aquela pessoa que enxerga apenas com um dos olhos e a aprovação deste projeto supera o não reconhecimento dos direitos destas pessoas na cidade de Tangará da Serra. Com certeza é uma importante conquista na garantia dos direitos da pessoa com deficiência”.

Informamos que para a propositura deste Projeto de Lei, realizamos pesquisas em diversos municípios brasileiros visando buscar um embasamento e construção de uma Lei que beneficie os munícipes tangaraenses.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Vagner Constantino Guimarães

Vereador - PSDB